

# **DECRETO ESTADUAL 63.911/2018**

Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco

Publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo - Seção I, pág. 01, de 11 de dezembro de 2018.

## **ANEXO A**

## **TABELA 6F.3**

# EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 e F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750 m² OU ALTURA SUPERIOR A 12,00 m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F - LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-5 (auditório) e F-6 (clube social)						F-8 (restaurante)					
Medidas de Segurança contra Incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Segurança Estrutural contra Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Compartimentação Horizontal ou de Áreas <sup>7</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	X <sup>1</sup>	<b>X</b> <sup>1</sup>	Х	Х	•	•	-	X <sup>1</sup>	Х	Х
Compartimentação Vertical	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	Х	-	-	-	X <sup>2</sup>	X <sup>2</sup>	Х
Controle de Materiais de Acabamento	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Saídas de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	<b>X</b> <sup>5</sup>
Gerenciamento de Risco de Incêndio	X <sup>4</sup>	$\chi^4$	X <sup>4</sup>	$X^4$	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>	$X^4$	X <sup>4</sup>	X <sup>4</sup>
Brigada de Incêndio <sup>8</sup>	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Iluminação de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Detecção de Incêndio	<b>X</b> <sup>3</sup>	$\chi^3$	<b>X</b> <sup>3</sup>	Х	Х	Х	-	-	-	Х	Х	Х
Alarme de Incêndio	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Sinalização de Emergência	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Extintores	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Hidrantes e Mangotinhos	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	Х	-	-	-	-	-	Х
Controle de Fumaça	-	-	-	-	-	<b>X</b> <sup>6</sup>	-	-	-	-	-	<b>X</b> <sup>6</sup>

### NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 Pode ser substituída por sistema de detecção de incêndio e chuveiros automáticos.
- 2 Pode ser substituída por sistema de controle de fumaça, detecção de incêndio e chuveiros automáticos; exceto para as compartimentações das fachadas e selagens dos shafts e dutos de instalações.
- 3 Para os locais onde haja carga de incêndio como depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas etc. e nos locais de reunião onde houver teto ou forro falso com revestimento combustível.
- 4 Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.
- 5 Deve haver elevador de emergência para altura maior que 60 m.
- 6 Acima de 90 m de altura, conforme critérios da IT-15.
- 7 A área máxima de compartimentação deve abranger as áreas dos pavimentos e mezaninos interligados sem compartimentação.
- 8 Inclui Bombeiro Civil, quando exigido pela Parte 2 da IT-17.

### **NOTAS GERAIS:**

- a As instalações elétricas, o SPDA e o controle das fontes de ignição, devem estar em conformidade com as normas técnicas oficiais;
- b Os subsolos das edificações devem ser compartimentados em relação aos demais pisos contíguos. Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- c Nos locais de concentração de público, antes do início de cada evento, é obrigatória a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;
- d Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas Instruções Técnicas, em especial a IT-12;
- e Os pavimentos ocupados devem possuir aberturas para o exterior (por exemplo: janelas, painéis de vidro etc.) ou controle de fumaça, dimensionados conforme o disposto na IT-15.